



ABRADEE

**CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA MME 89/2019**

***Sistemática a ser adotada para a realização dos Leilões de Energia Existente “A-4” e “A-5”, de 2020***

Dezembro/2019

## CONTRIBUIÇÃO DA ABRADDEE

### CP MME 89/2019 - Sistemática do Leilão de Energia Existente 2020

Inicialmente, a ABRADDEE ressalta a importância dos processos de consulta pública conduzidos pelo Ministério de Minas de Energia (MME) que possibilitam a participação social e trazem transparência para a discussão de assuntos tão relevantes para o desenvolvimento do setor elétrico.

Sendo assim, nesta Consulta Pública 89/2019, a Associação apresenta seu apoio, em linhas gerais, aos termos da minuta de Portaria que estabelece a sistemática a ser adotada para a realização dos Leilões de Energia Existente “A-4” e “A-5”, de 2020, em especial a não contratação do empreendimento marginal de cada certame, conforme § 1º do art. 11, bem como destaca a oportunidade da proposta apresentada anteriormente para a antecipação de efeitos para modicidade tarifária pela substituição de CCEAR-D com elevado CVU, que decairão nos anos de 2023 a 2025, nos leilões de energia existente.

#### **Previsão de não contratação do empreendimento marginal de cada certame**

O anexo da minuta de portaria, em consulta pública, prevê a não contratação do empreendimento marginal de cada certame, conforme § 1º do art. 11 destacado a seguir.

#### *ANEXO - SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES DE GERAÇÃO DE 2020*

*Art. 10. O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-ão conforme disposto a seguir.*

*§ 1º Para o EMPREENDIMENTO marginal, cuja quantidade de LOTES supere a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, não haverá contratação de energia decorrente do LEILÃO, sendo considerados como LOTES NÃO ATENDIDOS, após o término do LEILÃO.*

De fato, “haja vista que os certames são para substituição de contratos de energia existente por novos contratos de energia existente”<sup>1</sup>, não é necessário, na nossa avaliação, prever a contratação de energia superior à demanda do leilão, evitando a sobrecontratação, mesmo que involuntária, pelas distribuidoras.

Ademais, eventuais exposições decorrentes da não contratação de empreendimentos marginais podem ser mitigadas posteriormente em leilões A-1 de energia existente, conforme disposto no Art.19 do Decreto 5.163 de 2004:

*§ 1º-A. Nos anos “A-1”, deverá ser promovido, no mínimo, um leilão para compra de energia elétrica proveniente de empreendimento de geração existente, com entrega a partir do ano subsequente, desde que haja demanda declarada pelos agentes de distribuição.*

---

<sup>1</sup> Nota Técnica Nº 38/2019/ASSEC, item 3.15.



### **Antecipação de efeitos para modicidade tarifária pela substituição de CCEAR-D**

Embora o objeto desta consulta pública seja a sistemática dos leilões cujas diretrizes foram definidas anteriormente pela Portaria MME nº 389/2019, a ABRADDEE destaca novamente proposta apresentada<sup>2</sup>, neste ano para o MME, no âmbito dos debates que visam sedimentar um setor elétrico sustentável.

Isto porque, entendemos que, neste momento, o setor elétrico está perdendo uma ótima oportunidade para ampliar as ações de modicidade tarifária, observando a otimização de investimentos e a racionalidade do aproveitamento de instalações e conexões elétricas existentes, por meio da substituição de CCEAR-D com elevado CVU, que decairão nos anos de 2023 a 2025, nos leilões de energia existente.

Para isso, os Leilões de Energia Existente poderiam prever as seguintes diretrizes:

1. Estabelecer o CVU máximo de elegibilidade do empreendimento aos LEEs, permitindo que os atuais outorgados possam alterar o combustível e/ou o ciclo termodinâmico da tecnologia;
2. Garantir que os contratos desse leilão terão a mesma flexibilidade de gestão de volumes dado às distribuidoras para motivar a respectiva Declaração de Necessidade; e
3. Avaliar a pertinência de que o certame considere a composição de menor de preço e a maior antecipação da substituição dos atuais CCEAR-D, objetivando privilegiar a modicidade tarifária em menor prazo.

### **Contribuição da ABRADDEE**

**Diante do exposto, a ABRADDEE endossa a previsão de não contratação do empreendimento marginal de cada certame, conforme § 1º do art. 11 do Anexo da minuta da Portaria.**

**Ratifica também proposta apresentada anteriormente para a antecipação de efeitos para modicidade tarifária pela substituição de CCEAR-D com elevado CVU, que decairão nos anos de 2023 a 2025, nos leilões de energia existente.**

---

<sup>2</sup> Carta ABRADDEE/B24.00.CT2019-0065.